



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
Governadoria Municipal

Lido na Sessão do dia 29/09/03

LEI Nº 1771/03

1º Secretário

Cria o CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA.

A Câmara Municipal de Corumbá aprovou e EU, Éder Moreira Brambilla, Prefeito Municipal, sancionei e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA** com as seguintes atribuições:

- I. Formular diretriz e promover em todos os níveis da Administração Pública Direta e Indireta, atividades que visem a defesa dos direitos dos idosos, à eliminação das discriminações que os atingem e a sua plena isenção na vida econômica, social e cultural do Município;
- II Desenvolver estudos, debates e pesquisas relativos à problemática dos idosos;
- III Sugerir ao Prefeito a elaboração de projetos de lei ou outras iniciativas que visem assegurar e ampliar os direitos dos idosos e eliminar da legislação, disposições discriminatórias;
- IV Fiscalizar e tomar providências par o cumprimento da legislação favorável aos direitos dos idosos;
- V Elaborar projetos que promovam a participação dos idosos em todos os níveis de atividades compatíveis com a sua condição;
- VI Deliberar sobre consultas que lhes forem dirigidas no âmbito de sua competência;
- VII Receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre denúncias que lhes sejam encaminhadas, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do Poder Público;
- VIII Promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares em nível Municipal, Estadual, Nacional e Internacional;

CÂMARA MUNICIPAL 113
CORUMBÁ - MS

PROTOCOLO N.º 974/2003

DATA 24/09/2003

RECEBIDO POR *Simão*

GOVERNADORIA MUNICIPAL
Rua Gabriel V. de Barros, S/N - Bairro Dom Bosco
Caixa Postal Nº 30 - Fax (067) 231-2959 - CEP: 79.301-970
Corumbá-MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
Governadoria Municipal

CÂMARA MUNICIPAL 213
CORUMBÁ - MS
PROTOCOLO N.º 974/2003
DATA 24/09/2003
RECEBIDO POR: Lima
VISTO:

ARTIGO 2º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa tem a seguinte composição:

- I - 02 representantes da Diocese de Corumbá;
- II - 02 representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- III - 02 representantes do Asilo São José;
- IV - 02 representantes do Centro de Convivência do Idoso;
- V - 02 representantes da Associação Comercial e Industrial de Corumbá;
- VI - 02 representantes da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social;
- VII - 02 representantes do Ministério Público;
- VIII - 02 representantes da Assembléia de Deus;
- IX - 02 representantes da Igreja Quadrangular;
- X - 02 representantes da SimtsPrev; XI -
- XI - 02 - representantes da Associação dos Aposentados e Pensionistas;
- XII - 02 representantes do Clube da Melhor Idade.

Lido na Sessão do dia 29/09/03

Secretário

§ ÚNICO Caberá ao Prefeito Municipal de Corumbá designar os membros do Poder Público Municipal e caberá às entidades representativas neste Conselho designar os representantes da sociedade civil, ao Prefeito Municipal de Corumbá.

ARTIGO 3º As manifestações do Conselho terão caráter de deliberação ou parecer, conforme a natureza do assunto.

§ PRIMEIRO As deliberações e os pareceres do Conselho dependerão de homologação pelo Titular da Secretaria Municipal a que estiver vinculada.

§ SEGUNDO Após a homologação, as deliberações se constituirão em orientação de atuação do Poder Executivo Municipal junto à população idosa.

ARTIGO 4º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por mais um período.

ARTIGO 5º As funções dos membros do Conselho serão consideradas como de relevantes interesses público e não farão jus a qualquer espécie de remuneração.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
Governadoria Municipal

Lido na Sessão do dia 29/09/03

1º Secretário

ARTIGO 6º Caberá ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa instituir o seu regimento interno e dirimir sobre outras normas de organização no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a sua instalação.

ARTIGO 7º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
EM 18 DE SETEMBRO DE 2003.

CÂMARA MUNICIPAL 3/3 CORUMBÁ - MS PROTOCOLO N.º 974/2003 DATA 24/10/2003 RECEBIDO POR: Lima VISTO:


EDER MOREIRA BRAMBILLA
PREFEITO MUNICIPAL



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

LEI N.º 1771/03.
PROCESSO N.º 012/03.
APROVADA EM: 10.09.03.

**Cria o CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS
DIREITOS DA PESSOA IDOSA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, APROVA A PRESENTE LEI:

Art. 1.º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA com as seguintes atribuições:

- I - Formular diretriz e promover em todos os níveis da Administração Pública Direta e Indireta, atividades que visem a defesa dos direitos dos idosos, à eliminação das discriminações que os atingem e a sua plena isenção na vida econômica, social e cultural do Município;
- II - Desenvolver estudos, debates e pesquisas relativos à problemática dos Idosos;
- III - Sugerir ao Prefeito a elaboração de projetos de lei ou outras iniciativas que visem assegurar e ampliar os direitos dos idosos e eliminar da legislação, disposições discriminatórias;
- IV - Fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos dos idosos;
- V - Elaborar projetos que promovam a participação dos idosos em todos os níveis de atividades compatíveis com a sua condição;
- VI - Deliberar sobre consultas que lhes forem dirigidas no âmbito de sua competência;
- VII - Receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre denúncias que lhes sejam encaminhadas, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do Poder Público;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Cont. Fls. 02 Lei n.º 1771/03.....

VIII - Promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares em nível Municipal, Estadual, Nacional e Internacional;

Art. 2.º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa tem a seguinte composição:

- I** - 02 representantes da Diocese de Corumbá;
- II** - 02 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III** - 02 representante do Asilo São José;
- IV** - 02 representante do Centro de Convivência do Idoso;
- V** - 02 representantes da Associação Comercial e Industrial de Corumbá;
- VI** - 02 representante da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social;
- VII** - 02 representante do Ministério Público;
- VIII** - 02 representantes da Assembléia de Deus;
- IX** - 02 representantes da Igreja Quadrangular;
- X** - 02 representantes da SimtsPrev.
- XI** - 02 representantes da Associação dos Aposentados e Pensionistas;
- XII** - 02 representantes do Clube da Melhor Idade.

§ Único - Caberá ao Prefeito Municipal de Corumbá, designar os membros do Poder Público Municipal e caberá às entidades representativas neste Conselho designar os representantes da sociedade civil ao Prefeito Municipal de Corumbá;

Art. 3.º - As manifestações do Conselho terão caráter de deliberação ou parecer, conforme a natureza do assunto;

Parágrafo 1.º - Às deliberações e os pareceres do Conselho dependerão de homologação pelo Titular da Secretaria Municipal a que estiver vinculada;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Cont. Fls. 03 Lei n.º 1771/03.....

Parágrafo 2.º - Após a homologação, as deliberações se constituirão em orientação de atuação do Poder Executivo Municipal junto à população Idosa;

Art. 4.º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por mais um período.

Art. 5.º - As funções dos membros do Conselho serão consideradas como de relevantes interesses público e não farão jus a qualquer espécie de remuneração.

Art. 6.º - Caberá ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa instituir o seu regimento Interno e dirimir sobre outras normas de organização no prazo máximo de 90(noventa) dias após a sua instalação.

Art. 7.º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

SALA DAS SESSÕES, 10 de setembro de 2003.

Roberto Gomes Façanha
Presidente